



# Prefeitura Municipal de São Roque

Ver Lei 738 - 778

*Heitor Baccati*

57

LEI NUMERO 714

Ver Leis 738 e 778

De 26 de outubro de 1967

Institue Regime Especial de Trabalho e dá outras providências.

HEITOR BOCCATO, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, na Prefeitura do Município de São Roque, Regime Especial de Trabalho (R.E.T.), a ser aplicado a servidor que seja:

- a) - ocupante de cargo ou função técnica;
- b) - ocupante de cargo ou função que envolva responsabilidade de chefia e assessoramento.

§ 1º - O Prefeito, nos casos de interesse do serviço, poderá designar para o regime de trabalho ora estabelecido, servidores que, nas condições das alíneas "a" e "b" deste artigo, evidenciarem capacidade, eficiência e dedicação especiais, ressalvando-se-lhes o direito de aceitar ou não o referido regime.

§ 2º - O direito de aceitar ou não, de que trata o § anterior deverá ser manifestado até 7 (sete) dias após a data em que o servidor fôr colocado em Regime Especial de Trabalho.

Artigo 2º - Enquanto permanecer no Regime Especial de Trabalho, o servidor é obrigado à prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, no mínimo, e perceberá gratificação calculada sobre o valor do padrão de vencimento ou da referência do salário, acrescidos do adicional por tempo de serviço, de acordo com a tabela seguinte: *vide lei nº 963*

<u>Tempo de serviço</u>	<u>Gratificação</u>
Até 10 anos	75%
de mais de 10 anos	100%

§ único - Os funcionarios convocados para o Regime Especial de Trabalho ficam proibidos do exercicio de outra atividade econômica. *Suprimido Lei 738*

Artigo 3º - O servidor não fará jus à gratificação nos afastamentos de efetivo exercicio do cargo, exceto nos casos de:

- a) - férias;
- b) - gala;
- c) - nônio;
- d) - júri;
- e) - Serviço Eleitoral;
- f) - Licença para tratamento de saúde;
- g) - Licença decorrente de acidente em serviços, ou de doença profissional.



# Prefeitura Municipal de São Roque

continuação - fls. 2<sup>o</sup>

58

Artigo 4º - O pessoal burocrático auxiliar ou subalterno, inclusive pessoal da fiscalização, cujo trabalho seja indispensável ao funcionamento do regime a que se refere esta lei, poderá ser convocado para prestação de serviço extraordinário, pelo prazo que fôr necessário, percebendo gratificação mensal correspondente até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do padrão do vencimento ou da referência do salário, acrescidos do adicional por tempo de serviço.

§ único - O serviço extraordinário referido neste artigo exige a prestação, no mínimo, de 10 (dez) horas, semanais de trabalho, além do horário a que já estiver sujeito o servidor, de modo a perfazer, pelo menos, 44 (quarenta e quatro) horas.

Artigo 5º - Os cargos isolados, do padrão "L", do quadro do pessoal fixo da Prefeitura, para cujo provimento inicial é exigida a apresentação de diploma universitário ou similar, ficam reclassificados nos padrões especiais "U-B".

Artigo 6º - O valor do padrão U-B, para cujo provimento é exigida a apresentação de diploma universitário ou similar será sempre igual a três vezes ao do padrão "B", da escala geral de vencimento ao funcionalismo municipal.

§ único - O valor do padrão especial será sempre reajustado, a partir da data em que o valor do padrão "B", da escala de vencimento, fôr alterado.

Artigo 7º - Além dos casos previstos no artigo 119, do Decreto - Lei Estadual n. 13.030, de 28 de outubro de 1942, poderá ser concedida gratificação ao funcionário pela representação de gabinete e pelo exercício das funções de Chefe de Serviço e da Encarregada da Merenda Escolar.

§ 1º - A gratificação pela representação de Gabinete será devida aos funcionários que forem designados pelo Prefeito para o desempenho das funções de Chefe de Gabinete e de Diretor de Divisão.

§ 2º - Não será devida a gratificação de que trata este artigo quando:

a) O funcionário em virtude da designação, passar a perceber remuneração superior aos vencimentos do cargo de que é titular; ~~(REVOGADA PELA LEI Nº 778, DE 31-12-68)~~

b) Já estiver percebendo qualquer outra gratificação, caso em que poderá optar pelo recebimento da que trata este artigo.

Artigo 8º - As funções gratificadas passam a ter, a partir de 1º de outubro de 1967, os seguintes valores:

FG - 1 .....	NCr\$ 25,00
FG - 2 .....	NCr\$ 40,00
FG - 3 .....	NCr\$ 60,00

Artigo 9º - O interstício de que trata o artigo 52 do Decreto - Lei Estadual n. 13.030, de 28 de outubro de 1942, e bem assim o período de estágio probatório, ficam reduzidos para

continua



# Prefeitura Municipal de São Roque

continuação fls. 3  
*H. B. B. B.*

59

360 (trezentos e sessenta) dias.

Artigo 10º - As substituições, nos cargos de Professora de Recreação, serão feitas por Professoras Substitutas, admitidas na proporção de uma para cada duas classes de Parque Infantil, entre candidatas portadoras de diplomas expedido por Estabelecimento de Ensino Normal Oficial ou reconhecido do Estado e de São Paulo.

§ 1º - A Professora Substituta terá remuneração de 1/30 (um trinta avos) do valor do padrão de vencimento da Professora de Recreação, por dia de trabalho docente efetivamente realizado na regência da classe em substituição ou exercício eventual de classe vaga.

§ 2º - Para efeito de remuneração, será computado como dia de trabalho o domingo, feriado ou facultativos que ficarem intercalados entre os dias de docência da mesma classe.

§ 3º - A Professora Substituta não tem direito a abono de falta nem licença remunerada.

§ 4º - A Professora Substituta terá direito ao pagamento correspondente às férias escolares, com remuneração proporcional à média de dias de trabalho docente efetivamente cumpridas no semestre letivo, imediatamente anterior às férias objeto de pagamento.

Artigo 11º - Em virtude das alterações introduzidas pelo artigo 8º desta lei, a Tabela IV, anexada à Lei n. 684, de 31 de janeiro de 1967, passa a ser a seguinte:

Tabela IV - Funções Gratificadas

<u>Donominação</u>	<u>Gratificação</u>	<u>Observações</u>
1 - Chefe de Gabinete	FG-3	Designação pelo Prefeito
2 - Diretor de Divisão	FG-3	Designação pelo Prefeito
3 - Chefe de Serviço	FG-2	Designação pelo Prefeito
4 - Encarregada da Merenda Escolar	FG-1	Esta função só pode ser exercida pela Diretora de Parque Infantil

Artigo 12º - Fica instituído, a partir de 1º de outubro de 1967, para os servidores municipais, o regime do salário esposa na base de NCr\$ 6,00 (seis cruzeiros novos), mensais, desde que a mulher ou companheira, devidamente comprovada esta situação, não exerça atividade remunerada.

§ único - A concessão do benefício a que se refere este artigo será objeto de regulamento a ser baixado por decreto executivo.

Artigo 13º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

continua



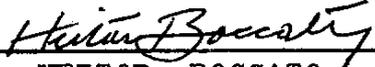
# Prefeitura Municipal de São Roque

continuação - fls. 4

60

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 26 de outubro de 1967

  
HEITOR BOCCATO  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 26-10-1967

  
CARLOS POTYGUARA DE OLIVEIRA  
Dir. de Div. do Exp.